Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

São Paulo, 26 de Outubro de 2026

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: ER 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.267.293/0001-62

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

Não aplicável.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não aplicável.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não há ações judiciais.

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não aplicável.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b.1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Os critérios estão descritos no regulamento, no anexo III – Política de originação e concessão de crédito.

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não aplicável.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Houve alterações em relação às garantias.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

As cessões de direitos creditórios ao Fundo no trimestre foram realizadas normalmente conforme processo descrito em regulamento.

d.1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

O Fundo tem como lastro direitos creditórios originados do contrato de Energia de Reserva (CER, ou Power Purchase Agreement – PPA) nº 448/2021. As condições desse contrato decorrem do Termo de Autocomposição celebrado entre Âmbar Energia S.A. (Âmbar, integrante do grupo J&F S.A.), a União e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Todas as aquisições de direitos creditórios do Fundo têm caráter definitivo.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não aplicável.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não aplicável.

f.2) Motivação da alienação

Não aplicável.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

O impacto no patrimônio líquido, sem novas originações e cessões de direitos creditórios, será uma redução, dado o regime de amortização seguido pelo Fundo.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

Neste trimestre não ocorreram eventos inesperados que pudessem causar a liquidação ou amortização antecipada dos direitos creditórios.

V - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.